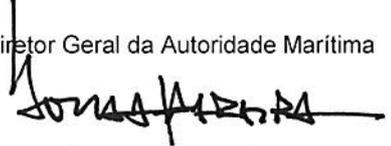


O Diretor Geral da Autoridade Marítima


Luís Carlos de Sousa Pereira
Vice-almirante

14 JAN 20



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS

Despacho n.º02/2021

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, procedeu-se à revisão da carreira do pessoal de embarcações salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) e à transição dos mesmos para a carreira especial de tripulantes de embarcações salva-vidas (TESV) do Mapa de Pessoal Civil do ISN (MPCISN).

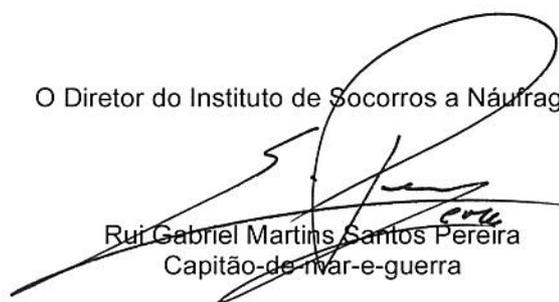
De acordo com o ponto 1 e 2, do artigo 13.º (Formação profissional), do Decreto-Lei n.º 37/2016, cumpre ao ISN assegurar a formação profissional nas vertentes técnicas e garantir a adequada formação profissional contínua, com o prepósito de uma maior eficácia do desempenho e do seu desenvolvimento e promoção na carreira.

Assim, determino o seguinte:

1. É aprovado o regulamento de formação e qualificações (RFQ) dos TESH para o desempenho das funções de Chefe de Estação Salva-vidas, Adjunto Chefe de Estação Salva-vidas e de Tripulantes.
2. Publique-se o presente despacho na Ordem de Serviço do ISN e remeta-se para todas as estações salva-vidas (ESV) e capitánias dos portos em cuja área de jurisdição existam ESV ativas.
3. O presente despacho e o regulamento entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Caxias, 05 de janeiro de 2021.

O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos


Rui Gabriel Martins Santos Pereira
Capitão-de-mar-e-guerra

ANEXO

Regulamento de formação e qualificações dos TESH

Referências:

- a) Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho de 2016
- b) Despacho n.º 1004/2018, de 29 de outubro de 2018

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, procedeu-se à revisão da carreira do pessoal de embarcações salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) e à transição dos mesmos para a carreira especial de tripulantes de embarcações salva-vidas (TESV) do Mapa de Pessoal Civil do ISN (MPCISN).

Por outro lado, o Despacho n.º 1004/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 29 de outubro, define o novo regime de atribuição de verbas a título de compensações de pessoal enquanto no exercício efetivo da prestação funcional na AMN. No anexo I do referido Despacho, são definidos os coeficientes a atribuir a cada função, salientando-se um coeficiente superior, para o Patrão ou Sota-patrão que desempenhe as funções de chefe de ESV.

Tendo por base o conteúdo funcional para cada uma das categorias dos TESH previsto no Anexo I da REF A e conjugado com o Despacho em REF.B, foram definidas três funções procurando assegurar uma estrutura hierárquica e funcional das ESV, sendo:

- Chefe de Estação Salva-vidas
- Adjunto do Chefe de Estação Salva-vidas
- Tripulante

De acordo com o ponto 1 e 2, do artigo 13.º (Formação profissional), do Decreto-Lei n.º 37/2016, cumpre ao ISN assegurar a formação profissional nas vertentes técnicas e garantir a adequada formação profissional contínua para o desempenho das funções dos TESH.

Face ao exposto, foi realizada uma análise das necessidades de formação e de qualificações para as funções identificadas supra e constantes no quadro em Anexo A, ao presente despacho. Desta forma, procura-se assegurar a eficácia do desempenho das diferentes ações previstas e garantir uma formação profissional contínua para o desenvolvimento das funções previstas e para a promoção na carreira.

Ponderando, ainda, a necessidade de estabelecer procedimentos para a persecução do cumprimento das qualificações necessárias para o desempenho das funções determino o seguinte:

1. Publica-se em anexo o quadro de formações consideradas necessárias para a aquisição das qualificações para o desempenho das funções dos TESH definidas no presente despacho;

2. As formações incidem na aquisição de competências gerais no âmbito da gestão e utilização de tecnologias de informação e, no âmbito técnico da operação dos TESH, relacionadas com a certificação contínua para operação dos meios e equipamentos de salvamento, primeiros socorros e segurança;
3. Para assegurar o número de atividades de formação tidas por necessárias, o ISN recorre anualmente às formações disponibilizadas pela Marinha ao abrigo do Planeamento das atividades de formação da Marinha (PAFM II), formações disponibilizadas pela Escola de Autoridade Marítima através do Núcleo de Formação de Socorros a Náufragos (EAM-NFSN) e, sempre que se considere necessário, recorre a outras entidades formadoras (Nacional ou internacionais) com vista a suprimir as lacunas formativas identificadas e garantir as necessárias certificações nacional ou internacional;
4. Mensalmente, o ISN procede à divulgação das atividades de formação através do envio de MSG para as Capitánias que tem na sua área de jurisdição Estações Salva-vidas e procede à publicação em ODU do ISN que é distribuída via email para os TESH;
5. No início de cada ano, o ISN aprova e procede à publicação em ODU do planeamento de atividades formação no âmbito técnico;
6. Após divulgação, compete aos respetivos Capitães dos Portos assegurar que a informação é difundida juntos dos TESH da ESV na sua área de jurisdição;
7. Cumpre ao ISN proceder à inscrição dos TESH nas diferentes atividades de formação previstas no quadro de qualificações ou, em outras, que se considere de interesse para o desempenho de uma qualquer função/ação não prevista no quadro em anexo;
8. Sempre que os Capitães dos Portos, considerem que os TESH devam ser detentores de alguma formação que não esteja prevista no quadro em Anexo, deverão apresentar essa necessidade ao ISN acompanhada com a respetiva fundamentação. Após análise da necessidade, o ISN emite um parecer e, caso seja favorável, toma as ações tidas por necessárias para assegurá-la.
9. Cumpre ao ISN proceder ao arquivo nos processos individuais dos TESH de todas as formações/qualificações que frequentem.
10. Compete ao TESH, enviar o certificado de habilitações da formação com vista a ser averbado ao respetivo processo individual.

Anexo A – Quadro de formações por função dos TESV

Chefe de Estação Salva-vidas			
Local	Código Curso	Designação	Validade da certificação
ETNA-DLA	ASS28	Complementar Socorrismo	3 anos
	ANL03	Aperf. avançado LA	3 anos
	ANL23	Aperf. técnicas manuseamento extintores	3 anos
	ASH01	Aperf. Higiene Segurança trabalho	3 anos
E. FUZ	APL05	Aperf. Liderança II	N/A
ETNA-DPE	AMA02	Aperf. Motores fora borda II	3 anos
ETNA-DFG	DKI21	Adap. Introd. Inf. windows	N/A
	DKI22	Adap. Ao Word	N/A
	DKI23	Adap- Excel-básico	N/A
EAM-NFSN		Curso de certificação operador Emb. GCAP	3 anos
		Curso de certificação operador Emb. MCAP	3 anos
		Curso Básico de segurança e socorro	3 anos
Adjunto Chefe de Estação Salva-vidas			
Local	Código Curso	Designação	Validade da certificação
ETNA-DLA	ASS28	Complementar Socorrismo	3 anos
	ANL03	Aperf. avançado LA	3 anos
	ANL23	Aperf. técnicas manuseamento extintores	3 anos
	ASH01	Aperf. Higiene Segurança trabalho	3 anos
E.FUZ	APL04	Aperf. Liderança II	N/A
ETNA-DPE	AMA01	Aperf. Motores fora borda I	3 anos
ETNA-DFG	DKI21	Adap. Introd. Inf. windows	N/A
	DKI22	Adap. Ao Word	N/A
	DKI23	Adap. Excel-básico	N/A
	DKI24	Adap. Ao Powerpoint	N/A
	DKI43	Adap. Outlook internet	N/A
EAM-NFSN		Curso de certificação operador Emb. GCAP	3 anos
		Curso de certificação operador Emb. MCAP	3 anos
		Curso de certificação operador Emb. MSM	3 anos
		Curso Básico de segurança e socorro	3 anos
Tripulante			
Local	Código Curso	Designação	Validade da certificação
ETNA-DLA	ASS27	Básico Socorrismo	N/A
	ASS28	Complementar Socorrismo	3 anos
	ANL04	Aperf. Básico LA	3 anos
	ANL23	Aperf. técnicas manuseamento extintores	3 anos
	ASH01	Aperf. Higiene Segurança trabalho	3 anos
ETNA-DPE	AMA01	Aperf. Motores fora borda I	3 anos
ETNA-DFG	DKI21	Adap. Introd. Inf. windows	N/A
	DKI22	Adap. Ao Word	N/A
	DKI23	Adap. Excel-básico	N/A
	DKI24	Adap. Ao Powerpoint	N/A
	DKI43	Adap. Outlook internet	N/A
EAM-NFSN		Curso de certificação operador Emb. GCAP	3 anos
		Curso de certificação operador Emb. MCAP	3 anos
		Curso de certificação operador Emb. MSM	3 anos
		Curso Básico de segurança e socorro	3 anos